



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 01/05

Institui, no âmbito dos Órgãos de Assistência à Saúde da UFBA, o Programa de Prestação de Serviço Voluntário.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerando os termos da Lei nº 9608, de 18.02.98, e a deliberação extraída da sessão realizada em 08.08.2005,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito dos Órgãos de Assistência à Saúde da UFBA.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se serviço voluntário o exercício de atividades não remuneradas, prestadas por pessoa física, que tenham plano de trabalho aprovado, observado o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O Órgão de Assistência à Saúde da UFBA interessado elaborará o seu projeto de serviço voluntário, que deve estabelecer, claramente;

- I - qual tipo de serviço é de seu interesse e quais os limites para a atuação do voluntário;
- II - qual o percentual de voluntários que serão admitidos, que deverá ser entre 5 a 10% sobre o quadro de pessoal existente para a respectiva atividade;
- III - quais as atividades/áreas que admitirão serviço voluntário, excluídas, de antemão, a área de ensino e atividades administrativas relacionadas aos setores financeiro/contábil, almoxarifado, portaria e limpeza;
- IV - a duração de, no máximo, um ano para o desenvolvimento do trabalho voluntário e sua prorrogação mediante o resultado da avaliação da atividade, realizada pelo Conselho Deliberativo do Órgão de Assistência à Saúde;
- V - a previsão de recursos financeiros e de infra-estrutura, quando for necessário para o desenvolvimento das atividades, e, onde couber, um seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A abertura de vagas para o trabalho voluntário dar-se-á mediante divulgação, por um período claramente definido.

Art. 3º O plano de trabalho de que trata o Art. 1º, após apreciação do Núcleo de Recursos Humanos, ou equivalente, do Órgão de Assistência à Saúde da UFBA, deverá ser apreciado pelo respectivo Conselho Deliberativo e, posteriormente, a depender da especificidade do projeto, submetido a uma das três Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A proposta apresentada pelo interessado deverá conter:

- I - plano de atividade com cronograma (início e fim da atividade);
- II - objetivos;
- III - carga horária semanal;
- IV - recursos necessários, incluindo sua fonte; e
- V - CV do interessado.

Art. 4º Uma vez aprovada a proposta em última instância, o Núcleo de Recursos Humanos, ou equivalente, do Órgão de Assistência à Saúde tomará as providências necessárias para formalizar o exercício da atividade, designando onde a mesma será prestada.

§ 1º Um termo de adesão será celebrado entre o Órgão envolvido e o interessado, sem caracterização de vínculo empregatício.

§ 2º O termo de adesão terá seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I - encerrada a atividade no plano de trabalho;
- II - por iniciativa do participante através de aviso prévio justificado;
- III - por iniciativa da autoridade outorgante através de aviso prévio justificado;
- IV - por motivo de força maior e em caso de doença, mediante comunicação ao Núcleo de Recursos Humanos ou órgão equivalente.

Art. 5º Encerrada a atividade prevista no plano, também, encerrar-se-á o termo de adesão, devendo novo plano ser apresentado, mesmo que oriundo do mesmo proponente.

Art. 6º Havendo equipamentos ou material que venham a ser utilizados e a permanecer na Unidade após o encerramento da atividade, termo de doação correspondente deverá ser assinado entre o doador e o Órgão recipiente.

Art. 7º Ao final da atividade e do termo de adesão, o participante receberá certificado comprobatório, constando a natureza da atividade desenvolvida, assinado pelo Diretor do Órgão envolvido.

Art. 8º Ao participante de um Programa de Serviço Voluntário será vedado o exercício de cargos ou a participação em colegiados da UFBA.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala dos Conselhos Superiores, 8 de agosto de 2005.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.